



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 192, DE 7 DE MAIO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000751/2014-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Coxilha Seca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.975/0001-74, com Sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Galpões, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com 8.000 kW de capacidade instalada e 3.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Galpões, constituído pelo Módulo do Transformador Elevador 34,5/230 kV, e sua interligação com o Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cerro Chato I, EOL Cerro Chato II e EOL Cerro Chato III, e de eventuais reforços ou ampliações nesse Sistema de Transmissão, para interligação no Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2014;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2014;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2014;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de setembro de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de outubro de 2015;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.298.790,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Galpões;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Galpões, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.5.2014.**

### **ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Galpões

| <b>Aerogerador</b> | <b>Coordenadas UTM</b> |              |
|--------------------|------------------------|--------------|
|                    | <b>E (m)</b>           | <b>N (m)</b> |
| 1                  | 626.561                | 6.582.906    |
| 2                  | 627.485                | 6.583.373    |
| 3                  | 627.384                | 6.584.427    |
| 4                  | 627.885                | 6.584.796    |

Fuso/Datum: 21S/SIRGAS2000.